

LEI Nº 2.675, DE 22 DE AGOSTO DE 1.985

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM O GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA ACADÊMICOS DA BARRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GENÉSIO LEANDRO VIEIRA, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo autorizado convênio com Grêmio Recreativo Escola de Samba Acadêmicos da Barra, entidade sediada nesta cidade, sem fins lucrativos, para a instalação de sua sede social e demais dependências, destinada ao desenvolvimento de suas atividades estatutárias.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Executivo, para os fins do disposto neste artigo, poderá ceder, em comodato, o imóvel a seguir descrito: "Um terreno de forma triangular, situado na Vila Progresso, no bairro da Ponte, nesta cidade, distrito, município e comarca de Porto Feliz, com frente para a rua João Rodrigues da Silva, antiga rua Um, lado ímpar, medindo - 65,00m (sessenta e cinco metros) de frente, por 50,00m (cinquenta metros) da frente aos fundos de ambos os lados, encerrando a área de 1.369,00m², confrontando de um lado com a rua Atílio Coli e de outro lado com a rua Genésio Rodrigues; objeto da matrícula imobiliária local nº 4.219, obedecidas as seguintes condições:

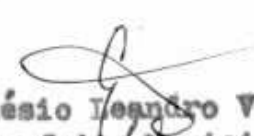
- I - O comodatário se obriga, às próprias expensas a construir - no citado imóvel sua sede social e demais dependências para uso exclusivo das atividades previstas em seus estatutos sociais.
- II - O prazo do convênio é de 40 anos (quarenta anos) podendo ser prorrogado por igual prazo, se as partes não denunciarem, por escrito e com antecedência de 6 (seis) meses.

- III - O comodatário poderá denunciar o convênio se, por força de lei ou de ato de autoridade pública, for obrigado a interromper suas atividades sociais.
- IV - Correrão por conta exclusiva do comodatário todas as despesas com manutenção e guarda do imóvel, objeto do convênio.
- V - O comodatário obriga-se à fiel e integral observância do estatuído nesta lei e nas cláusulas dos instrumentos de convênio, sob pena de rescisão de pleno direito, independentemente de qualquer formalidade.
- VI - Caberá à comodante o direito de fiscalizar a execução do convênio e os resultados obtidos.
- VII - Findo o prazo do convênio ou dissolvida a entidade comodataria, o imóvel será restituído ao Município com as benfeitorias nela introduzidas, independentemente de qualquer pagamento a título de indenização, ou de disposição estatutária em contrário.

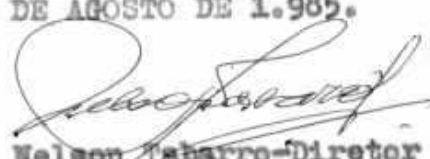
ARTIGO 2º - A Prefeitura, respeitados os termos desta Lei, elaborará os instrumentos de convênio de forma a melhor atender às finalidades visadas.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a Lei nº 2.614, de 12.3.84.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 22 DE AGOSTO DE 1.985.


Genésio Leandro Vieira
Prefeito Municipal

PUBLICADA PELA IMPRENSA LOCAL E REGISTRADA NO LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 22 DE AGOSTO DE 1.985.


Nelson Tabarro-Diretor